

PORTARIA NORMATIVA Nº. 037/2025 – GABINETE DO PREFEITO

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL – CMAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pelo Art. 50, Inciso X, da Lei Orgânica Municipal e demais leis aplicadas, resolve:

Art.1º - SUBSTITUIR os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com a seguinte composição:

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

❖ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: **Iranildo Alves da Silva**

Suplente: **Alex Junior de Araujo Silva**

❖ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: **Geralda Maria de Lima**

Suplente: **Fernanda Marcelly Araújo dos Santos**

❖ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: **Ríroca Santos da Silva Oliveira Barreto**

Suplente: **Ingrindy Rafaela de Almeida Alves**

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

❖ REPRESENTANTES DE USUÁRIO:

Titular: **Elizeu Alves de Lima**

Suplente: **Zenaide Rocha de Oliveira Lima**



❖ REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES:

Titular: **Raniére Brayner Castro Rangel**
Suplente: **Janaina de Lima dos Santos**

❖ REPRESENTANTES DE ENTIDADE:

Titular: **Adriana Maria de França**
Suplente: **Elisangela Maria de Sales Silva**

Art. 2º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS são consideradas atividades de relevante interesse social e não remuneradas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação, revogando-se principalmente a portaria nº 239/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamandaré, 10 de janeiro de 2025.

ISAIAS HONORATO DA
SILVA
MARQUES:03921882443

Assinado de forma digital por
ISAIAS HONORATO DA SILVA
MARQUES:03921882443
Data: 2025.01.14 13:17:32
+03'00'

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito do Município de Tamandaré/PE



2. OBJETIVO - FOMENTO DOS TRABALHADORES

2.1. FOMENTO DOS TRABALHADORES
2.1.1. FOMENTO DOS TRABALHADORES

3. OBJETIVO - FOMENTO DOS TRABALHADORES

3.1. FOMENTO DOS TRABALHADORES
3.1.1. FOMENTO DOS TRABALHADORES

Art. 1º - As atividades dos trabalhadores dos setores de produção e de serviços, bem como dos trabalhadores dos setores de administração e de apoio, serão consideradas atividades de fomento dos trabalhadores.

Art. 2º - Os trabalhadores dos setores de produção e de serviços, bem como dos trabalhadores dos setores de administração e de apoio, serão considerados trabalhadores de fomento dos trabalhadores.

Art. 3º - Os trabalhadores dos setores de produção e de serviços, bem como dos trabalhadores dos setores de administração e de apoio, serão considerados trabalhadores de fomento dos trabalhadores.

Art. 4º - Os trabalhadores dos setores de produção e de serviços, bem como dos trabalhadores dos setores de administração e de apoio, serão considerados trabalhadores de fomento dos trabalhadores.

Art. 5º - Os trabalhadores dos setores de produção e de serviços, bem como dos trabalhadores dos setores de administração e de apoio, serão considerados trabalhadores de fomento dos trabalhadores.

Art. 6º - Os trabalhadores dos setores de produção e de serviços, bem como dos trabalhadores dos setores de administração e de apoio, serão considerados trabalhadores de fomento dos trabalhadores.

Art. 7º - Os trabalhadores dos setores de produção e de serviços, bem como dos trabalhadores dos setores de administração e de apoio, serão considerados trabalhadores de fomento dos trabalhadores.

